



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul
Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação
Fundo Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA PARA CREDENCIAMENTO

Órgão licitante:	Município de Jaraguá do Sul/SC
Interessada:	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação através do Fundo Municipal de Assistência Social.
Modalidade/tipo:	Credenciamento
Fundamento legal:	Lei Federal N.º 14.133/2021
Serviço a ser contratado:	Contratação de serviço de acolhimento na modalidade Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. A prestadora do serviço deverá ofertar atendimento integral com moradia, atendimento técnico, alimentação, vestuário e acompanhamento de saúde em tempo integral, dispondo de pessoal qualificado e instalações físicas em condições próprias para o acolhimento, conforme normas técnicas.
Finalidade	Atendimento integral, alojamento, alimentação, vestuário e acompanhamento médico, fisioterápico, psicológico e nutricional à pessoa e/ou portadoras de necessidades especiais, condições inopiosas, de ambos os sexos, que dependem de cuidados de terceiros, para pessoas entre 18 (dezoito) anos e 59(cinquenta e nove) anos.
Valor estimado:	R\$ 3.075.526,50 (Três milhões, setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)
Dotação orçamentária:	Dotação 05 16.001.08.122.0850.2804 Manutenção da Gestão da política de assistência social 3.3.90 – Aplicações Diretas Próprio
Prazo e Forma de pagamento:	Termo de Credenciamento válido por 12 meses, O Fundo Municipal de Assistência Social efetuará os pagamentos até 10 dias após entrada do Documento Fiscal no Setor de Contabilidade, referente aos serviços prestados no mês anterior.
Empresa Credenciada	LAR PEQUENO ACONCHEGO LTDA. Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 360 – São José dos Pinhais - PR CNPJ/MF sob o nº 01.565.814/0001-36



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul
Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação
Fundo Municipal de Assistência Social

Solicito autorização para abertura de licitação nos termos que seguem:

DO INTERESSE PÚBLICO/CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a necessidade de contratação de serviço nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais Resolução nº 109 do CNAS, de 11 de novembro de 2009, Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e demais legislações que norteiam a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando que a Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº109/2009, dispõe entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. E ainda deve ser ofertado em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

Considerando a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 que apresenta o conceito:

São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Considerando o Estatuto da Pessoa com Deficiência, através da Lei Federal nº 13.146/2015 que estabelece que assegura a promoção, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, com destaque ao art. 31, onde versa:

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

[...]

§ 2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Considerando o artigo 10 da Lei Federal 13.146/2015, que compete ao poder público auxiliar a pessoa com deficiência:

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul
Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação
Fundo Municipal de Assistência Social

Considerando que o Município de Jaraguá do Sul, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação tem como responsabilidade assegurar a oferta desse serviço;

Considerando que a administração possui a legitimidade para contratar os serviços especificidades, por meio de empresas regularmente credenciadas e regulamentadas para este fim, desde que atendam as normativas da Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais que trata do acolhimento conforme disciplina a NOB-RH/SUAS e demais requisitos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso	Ano
16.001.08.122. 0850.2804	Manutenção da Gestão da política de assistência social	3.3.90 – Aplicações Diretas	05	Próprio	2024

DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

9 – Obrigações necessárias da Credenciada para cumprimento do contrato:

9.1- Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.2 - Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

9.3 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

9.4 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

9.5 - Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

9.6 -Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

9.7 - Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

9.8 -Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

9.9 - Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

9.10 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11 - Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

9.12 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul
Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação
Fundo Municipal de Assistência Social

a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

9.13 - Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual;

9.14 - Propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes;

9.15 - Observar os direitos e garantias dos residentes, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;

9.16 - Preservar a identidade e a privacidade dos residentes, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

9.17 - Promover ambiência acolhedora;

9.18 - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

9.19 - Promover integração dos residentes, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

9.20 - Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

9.21 - Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao residente;

9.22 - Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos residentes;

9.23 - Promover condições de lazer para os residentes tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.

9.24 - Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

9.25 - Alimentação;

9.26 - Vestuário;

9.27 - Residência em tempo integral com atendimento especializado em todos os turnos;

9.28 - Espaços de convivência;

9.29 - Higienização;

9.30 - Cuidados de saúde e medicamentos de uso contínuo e emergencial;

9.31 - Fraldas;

9.32 - Acompanhamentos hospitalares;

9.32.1 - Entende-se como “acompanhamento hospitalar”, o ato de acompanhar, conduzir, assistir ou possibilitar o atendimento médico dos acolhidos quando necessário, sendo em ambiente hospitalar ou institucional;

9.33 - Atividades socioeducativas com integração com a comunidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul
Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação
Fundo Municipal de Assistência Social

- 9.34 - Promover o desenvolvimento das atividades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre residentes;
- 9.35 - Equipe multidisciplinar conforme NOB/RH SUAS e a Resolução CNAS nº 17;
- 9.36- Fornecer os medicamentos que constam na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) de acordo com a necessidade de cada paciente a serem providenciados junto a rede de saúde do município da CREDENCIADA;
- 9.37 - Enviar relatório multiprofissional trimestral elaborado por equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos acolhidos.
- 9.38 - Fornecer laudo médico (podendo ser SUS) dos acolhidos quando solicitado pelo Município.
- 9.39 - Em caso de óbito de acolhido, a instituição deverá providenciar toda a documentação, tal como:
- 9.39.1 - Certidão de óbito junto ao cartório local;
- 9.39.2 – Relatório de todas as contas mantidas pelo acolhido falecido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 9.39.3 - Cópia dos prontuários médicos e assistenciais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.40 - Caso o acolhido possua recursos investidos, poupança e/ou aplicações financeiras, o montante equivalente ao custeio do funeral, deverá ser transferido para o responsável pelos trâmites fúnebres.

DO CREDENCIAMENTO Nº 05/2024/FMAS

A presente inexigibilidade encontra amparo no Artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, e após análise da documentação exigida no Edital 05/2024/FMAS e termo de aceitação da Proteção Social de Alta Complexidade, concluiu-se pelo Credenciamento da empresa:

Razão Social: LAR PEQUENO ACONCHEGO LTDA.

Endereço: Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 360 – São José dos Pinhais - PR

CNPJ/MF sob o nº 01.565.814/0001-36

DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

A Gestora do presente contrato será a servidora Vane Maria Dorneles Duarte matrícula nº: 126968

O Fiscal do presente contrato será o servidor Aline de Cássia dos Santos, matrícula nº 11383.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul
Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação
Fundo Municipal de Assistência Social

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, justifica-se o presente o credenciamento que atende ao requisito impostos pelo Edital 04/2024/FMAS e pelo caput do Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, diante da necessidade de credenciamento de locais adequados para pessoas idosas.

Jaraguá do Sul, 31 de outubro de 2024.

Sérgio Felipe dos Santos
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Vane Maria Dorneles Duarte
Gerante de Proteção de Alta Complexidade